



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Gabinete do Secretário

Of. SECEC/GABSEC N°92  
À Câmara Municipal de Paraty  
R. Dr. Samuel Costa, 23  
Centro Histórico, Paraty  
RJ, 23970-000

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023

Ref. Of CD147/2021 CM Paraty

Senhor Presidente,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos e inobstante o lapso temporal decorrido, vimos manifestar nossas considerações acerca do Of. CD 147/2021 CM de Paraty que solicita providências no tocante à preservação do "Ciranda Caiçaras de Paraty".

Sobre o assunto, vale destacar que através da Lei Estadual nº 7.994/2018 a Ciranda Caiçara de Paraty foi declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imateria do Estado do Rio de Janeiro, assim como todas as suas expressões musicais e coreográficas, poéticas, festivas, assim como seus mestres, instrumentos, artefatos e modos de fazer. A mencionada Lei atribui ao Poder Público a responsabilidade de *"preservar e fomentar a Ciranda Caiçara de Paraty, através da realização de suas manifestações próprias, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza"*.

Embora o art. 2º da lei 7.994 faça expressa referência à competência do Poder Público nas ações de preservação da Ciranda Caiçara de Paraty, não há distinção ou prerrogativas entre os poderes. Nesse contexto, estando a competência sinalizada de forma genérica entre os entes públicos, sem qualquer distinção, indagamos se a administração municipal - em virtude do interesse direto sobre o assunto e também em decorrência do entendimento integral sobre a questão - poderia colaborar através da elaboração de projetos culturais especificamente voltados para a Ciranda Caiçara de Paraty, viabilizando a implementação de todas as ações determinadas pela Lei 7.994/2018, sobre os quais o estado pode conceder apoio, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando a relevância do assunto, as especificidades que lhe são inerentes e, por fim, o intervalo de tempo registrado, nossa sugestão é que o Poder Público Municipal, atualize a demanda sobre a preservação da Ciranda Caiçara de Paraty, valendo mencionar a importância de as solicitações serem estruturadas de forma clara e específica, com apresentação de sugestão de projetos a esta Secretaria que consistam em ideias concretas para a execução da Lei 7.994/2018.

Assim, colocamo-nos à disposição de V. Exª e reafirmamos nosso compromisso com a preservação e com o fomento da cultura fluminense declarando nosso interesse em colaborar de forma efetiva com a questão encaminhada.

Atenciosamente,

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa  
ID Funcional: 5017108-8



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros, Secretária**, em 03/08/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56263580** e o código CRC **3898A64F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-180007/000093/2022

SEI nº 56263580

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-004  
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>